



CONVENIO
entre
LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAY
y
LA UNIVERSIDAD FEDERERAL DE ALAGOAS, BRASIL

La Universidad de la República, en adelante UdelaR, representada por su Rector, Dr. Rodrigo Arocena, y la Universidad Federal de Alagoas, en adelante UFAL, representada por su Rector, Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho

CONSIDERANDO

- I. La conveniencia de establecer y desarrollar relaciones de cooperación entre ambas casas de estudios.
- II. Que de acuerdo a la Ley Orgánica de UdelaR, compete a ésta la enseñanza superior en todos los planos de la cultura, así como el desarrollo y difusión de ésta; proteger e impulsar la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas; y contribuir al estudio de los problemas de interés general y propender a su comprensión pública.
- III. Que de acuerdo a sus objetivos y Estatuto de la Universidad Federal de Alagoas, compete a esta la docencia, la investigación, la extensión, la formación de recursos humanos, el desarrollo tecnológico, la innovación productiva y la promoción de la cultura.
- IV. Que ambas partes aspiran a potenciar su eficacia en el cumplimiento de sus cometidos por medio de la cooperación mutua.

ACUERDAN celebrar un convenio que se regirá por las siguientes cláusulas:

PRIMERA: Los objetivos de este convenio son, en general, acordar un marco institucional que promueva el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.

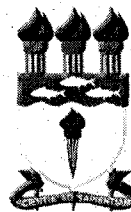
SEGUNDA: Para dar cumplimiento a los objetivos indicados ambas partes, de común acuerdo, elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los que se especificarán las obligaciones que asumirá cada una de ellas en la ejecución de los mismos.

TERCERA: Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas universidades, cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios; o entre las Facultades, escuelas e institutos de las respectivas universidades, previa la autorización de las autoridades centrales en cuanto ésta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada parte.

CUARTA: Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:

Exp. 017000-001020-12

6



- a. intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b. formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c. intercambio de información;
- d. estudios e investigaciones;
- e. cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.
- f. publicaciones; y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente convenio.

Los acuerdos complementarios deberán ser en su oportunidad objeto de dictamen y evaluación presupuestaria correspondiendo su posterior ratificación por las autoridades competentes.

QUINTA: Las personas relacionadas con este convenio quedarán sometidas a las normas vigentes en la universidad donde desarrollan sus actividades.

La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra universidad, se realizará según las normas de la universidad de origen, sin perjuicio de su aceptación por la universidad de destino.

SEXTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

SÉPTIMA: Este convenio mantendrá su vigencia hasta que sea denunciado por cualquiera de las partes. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

OCTAVA: Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.

NOVENA: Este convenio entrará en vigencia una vez suscrito, a cuyo efecto se extenderán cuatro ejemplares dos en español y dos en portugués, siendo dichos textos igualmente auténticos.



Dr. Rodrigo A. Anzures
Rector
Universidad de la República

Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor
Universidade Federal de Alagoas

Montevideo, de de

Maceió, 19 de junho de 2012

Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor

16 OCT. 2012



CONVÊNIO
entre
A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAI
e
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, BRASIL

A Universidad de la República, doravante denominada UdelaR, representada por seu Reitor, Dr. Rodrigo Arócená; e a Universidade Federal de Alagoas, doravante denominada UFAL, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho

CONSIDERANDO

- I. A conveniência de estabelecer e desenvolver relações de cooperação em ambas as instituições de ensino superior.
- II. Que de acordo com a Lei Orgânica da UdelaR, compete a esta a oferta de ensino superior em todos os níveis da cultura, assim como o desenvolvimento e difusão da mesma; proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as atividades artísticas; e contribuir com o estudo dos problemas de interesse geral, bem como tornar pública a sua divulgação.
- III. Que de acordo com o Estatuto da UdelaR compete a esta, a docência, a pesquisa, a extensão, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico, a inovação produtiva e a promoção da cultura.
- IV. Que ambas as partes aspiram potencializar sua eficácia no cumprimento de seus objetivos por meio da cooperação mútua.

ACORDAM celebrar um convênio que irá se reger pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os objetivos deste convênio são, em termos gerais, estabelecer um marco institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a investigação científica e tecnológica.

SEGUNDA: Para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais se especificarão as obrigações que cada uma das partes irá assumir na execução dos mesmos.



TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as universidades, quando se trate de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, sob prévia autorização das autoridades centrais, quando esta for necessária, segundo as regulamentações de cada parte.

QUARTA: Os acordos complementares ou de execução poderão se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a. intercâmbio de professores, investigadores e estudantes;
- b. formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- c. intercâmbio de informação;
- d. estudos e investigações;
- e. cursos, seminários, conferências, *workshops*, etc.
- f. publicações; e toda outra atividade idônea para atingir os objetivos do presente convênio.

Os acordos complementares deverão ser, em cada oportunidade, objeto de avaliação prévia e posterior ratificação pelas autoridades competentes.

QUINTA: As pessoas relacionadas com este convênio ficarão submetidas às normas vigentes das universidades em que desenvolvem suas atividades.

A seleção de pessoas para intercâmbio, a qualquer título, de uma ou outra universidade, se realizará segundo as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela universidade de destino.

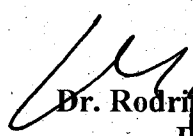
SEXTA: Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados com este convênio.

SÉTIMA: Este convênio manterá sua vigência até que seja renunciado por qualquer uma das partes. A renúncia não afetará os programas e projetos em execução.

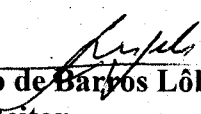
OITAVA: Toda diferença que resulte em interpretação ou aplicação deste convênio será solucionada pela via da negociação direta. Em qualquer momento, uma parte poderá propor à outra a sua modificação.



NONA: Este convênio entrará em vigência, uma vez assinado, para cujo efeito se farão quatro exemplares, dois em espanhol e dois em português, sendo os textos igualmente autênticos.


Dr. Rodrigo Arocas
Reitor
Universidad de la República

Montevideo, de de


Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor
Universidade Federal de Alagoas

Maceió, 19 de junho de 2012

Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor - UFAL

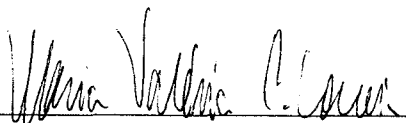
16 OCT. 2012

Termo Aditivo

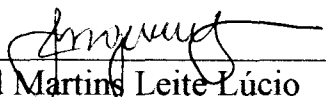
Considerando o Convênio Acadêmico existente entre La Universidad de la República, Uruguay (UDELAR) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) de 16 de outubro de 2012, de acordo com a cláusula 4 e os demais conteúdos do referido convênio, vimos solicitar por meio deste um Acordo Complementar de Execução, nos seguintes termos:

- a) Intercâmbio com a Faculdade de Serviço Social/FSSO com vistas à troca de experiências sobre estudos nas mais diversas áreas de pesquisa em nível de graduação e de pós-graduação, formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores.
- b) Intercâmbio com a cátedra de la Deuda coordenada pelo professor doutor Ramiro Chimuris Sousa com vistas à troca de experiências sobre estudos referentes à dívida pública, políticas públicas, direitos sociais e seus desdobramentos;
- c) Intercâmbio com a Escola de Enfermagem e Farmácia/ESENFAR com vistas à troca de experiências sobre estudos nas mais diversas áreas de pesquisa em nível de graduação e de pós-graduação, aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- d) Intercâmbio entre professores, pesquisadores e estudantes, a saber: Formação e Aperfeiçoamento, Realização de Seminários, Conferências, Cursos e Oficinas, Publicações e Intercâmbio de informações.

Maceió, 27 de abril de 2015



Dr^a Maria Valéria Costa Correia
Diretora da Faculdade de Serviço Social/UFAL



Dra. Ingrid Martins Leite Lúcio
Coordenadora do PPGENF/Mestrado
Escola de Enfermagem e Farmácia/UFAL